

Art. 7.º O funcionário civil, ou militar, que aceitar nomeação para exercer cargo em comissão com vencimentos fixados em lei, perderá, enquanto durar esse exercício, os proventos do cargo efetivo, mas a este voltará desde que cesse a comissão.

Parágrafo único. Não poderá, porém, o funcionário federal, ou o militar, aceitar nomeação para cargo estadual ou municipal dessa natureza sem prévia e expressa licença do Presidente da República.

Art. 8.º Quando os vencimentos do cargo efetivo fôrem superiores aos do cargo em comissão, o funcionário poderá optar por aqueles.

Ao funcionário civil, ou ao militar, no exercício das funções de interventor federal, ou, por nomeação do Presidente da República, de outras funções de governo ou de administração em qualquer parte do território nacional, será igualmente permitido optar pelos vencimentos do seu proprio cargo ou posto.

Art. 9.º Aos funcionários que além de vencimentos fixos percebam quotas, percentagens ou

gratificações é fixado o limite máximo de cinco contos de réis mensais para a totalidade desses proventos.

Art. 10.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores providenciará para que o texto deste decreto-lei seja transmitido por via telegráfica aos Governos dos Estados, afim de ser publicado nos respectivos órgãos oficiais.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

General Eurico Gaspar Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Mendonça Lima.

Mario de Pimentel Brandão.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

Primeiro centenário do Collegio Pedro II

O Colégio Pedro II acaba de comemorar o seu primeiro século de existência.

Com efeito, foi a 2 de Dezembro de 1837 — data em que o imperador-menino completava 12 anos de idade — que a Regência do Império, então interinamente exercida por Pedro de Araujo Lima, mais tarde Marquês de Olinda, baixou o seguinte decreto, que transcrevemos do volume "*Collecção das Leis do Império do Brasil, de 1837, Parte I. — Rio de Janeiro, Typographia Nacional, Rua da Guarda Velha. — 1861*":

"DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1837"

"Convertendo o Seminario de São Joaquim em collegio de instrucção secundaria, com a denominação de Collegio de Pedro II, e outras disposições".

"O Regente interino em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II decreta:

Art. 1.º — O Seminario de S. Joaquim he convertido em collegio de instrucção secundaria.

Art. 2.º — Este collegio he denominado — Collegio de Pedro II.

Art. 3.º — Neste collegio serão ensinadas as linguas latina, grega, franceza e ingleza; rhetorica e os principios elementares de geographia, historia, philosophia, zoologia, meneralogia, botanica, chimica, physica, arithmetica, algebra, geometria e astronomia.

Art. 4.º — Para o regimen e instrucção neste Collegio haverão os seguintes empregados:

§ 1.º — Hum Reitor, hum Syndico ou Vice-Reitor, hum Thesoureiro, e os serventes necessarios.

§ 2.º — Os Professores, Substitutos e Inspectores dos alumnos, que forem precisos para o ensino das materias do art. 3.º, e direcção e vigia dos mesmos alumnos. No numero dos Professores he comprehendido o de Religião, que será tambem o Capellão do Collegio,

§ 3.º — Hum Medico e Cirurgião de partido.

Art. 5.º — Poderão ser chamados para terem exercicio neste Collegio os Professores publicos desta Côrte de latim, grego, francez, inglez, philosophia racional e moral e rhetorica.

Art. 6.º — Parte dos vencimentos dos Professores será fixa, e parte proporcionada ao numero de alumnos. Os Professores publicos do art. 5.º gozarão tambem do beneficio dos vencimentos variaveis, pagos pelo Collegio.

Art. 7.º — Serão admittidos alumnos internos e externos.

Art. 8.º — Os alumnos internos pagarão a quantia que fôr anualmente fixada, para as despesas só proprias dos que morarem no Collegio.

Art. 9.º — Será pago pelos alumnos, tanto internos como externos, o honorario que a titulo de ensino, fôr fixado pelo Governo.

Art. 10.º — Este honorario terá a applicação marcada nos estatutos. Nenhum honorario é devido pelo ensino dos Professores do art. 5.º.

Art. 11 — O Governo poderá admittir gratuitamente até onze alumnos internos e dezoito externos.

Art. 12 — O numero dos Professores, Substitutos, Inspectores, e serventes do Collegio, seus direitos e obrigações, bem como o do Reitor, Vice-Reitor ou Syndico, e Thesoureiro; a admissão dos alumnos internos e externos, seus exercicios, ordem de estudos, sua correspondencia externa, premios, castigos, feriados, ferias, e outras disposições relativas á administração, disciplina e ensino, são marcadas nos estatutos que com este baixão, assignados por Bernardo Pereira de Vasconcellos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio. (1).

Art. 13 — Ficão revogados os estatutos de doze de Dezembro de mil oitocentos trinta e hum, e mais disposições ou ordens em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. — Palacio do Rio de Janeiro em dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio”.

PEDRO DE ARAUJO LIMA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

“(1). Os Estatutos que devião baixar com este Decreto, forão expedidos em 31 de Janeiro de 1838, Decreto n. 8”.

Ao grande estadista da Regência, Bernardo Pereira de Vasconcellos, se attribue, com justiça, a paternidade desse ato, que tão profunda significação teve para os destinos do país. Sendo Ministro da Justiça, no govêrno de Araujo Lima, e ocupando interinamente a pasta do Império, coube-lhe também, nesta última qualidade, referendar o decreto pelo qual se criou o educandário que deveria se tornar o padrão de todos os estabelecimentos de ensino secundário do Brasil.

O país atravessava então uma das quadras mais agitadas da sua história, que foram os nove anos decorridos entre a abdicção de Pedro I e a maioria precoce de Pedro II. Ainda na primeira infância de sua vida independente, via-se a braços com graves problemas econômico-financeiros que favoreciam a eclosão de movimentos subversivos tendentes, em última análise, ao fracionamento do patrimônio territorial legado pela mãe-pátria. A Bernardo de Vasconcelos, homem de Estado no mais completo significado da expressão, não passou despercebida a importância capital que teria para os destinos do Brasil uma educação bem orientada de sua mocidade, que pudesse contribuir eficazmente para a formação de um espírito verdadeiramente nacional. Daí o empenho com que se dedicou a esse assunto e de que foi expressão objetiva a criação do Colégio Pedro II.

Entre vultos do porte de Feijó, Araújo Lima, Evaristo da Veiga, Lima e Silva, Bráulio Muniz, Carneiro de Campos, Campos Vergueiro e outros, que, para felicidade do Brasil, tiveram em mãos as rédeas do Govêrno da nação no conturbado período da Regência, Bernardo Pereira de Vasconcellos não foi, certamente, o menor deles. O discurso que proferiu ao instalar os cursos do Colégio Pedro II, a 25 de Março de 1838, data em que também se comemorava mais um aniversário da Constituição do Império, não perdeu, apesar dos cem anos decorridos, a oportunidade dos conceitos. Dirigindo-se, então, ao bispo de Anemúria, Frei Antonio de Arrabida, que fôra nomeado Reitor do Colégio, disse:

“Exmo. e Revmo. Sr. — De ordem do Regente interino, em Nome do Imperador, venho investir a V. Ex. do Regimen deste Collegio e entregar-lhe o seu Regulamento.

Convencido de que o Collegio é o Reitor que nelle principia e acaba a belleza e a utilidade de hum tal estabelecimento, e dando o devido apreço

á dedicação patriótica com que V. Ex. aceitou a trabalhosa tarefa de o reger e dirigir, excusava o mesmo Regente outra providencia, que não fosse a de autorizar a V. Ex. para conduzir-o segundo sua sabedoria e suas virtudes; mas huma casa de educação, que ocupa tantos empregados e accomoda tantos domesticos, precisa de regras permanentes, que bem assignalem os direitos e os deveres de cada hum delles, para que nem o arbitrio domine, nem o conflicto embarace, nem a confusão prejudique a mocidade estudiosa.

Optimas que sejam as intenções do chefe, illustradas as suas medidas, se não forem ellas attentamente estudadas, e perfeitamente entendidas, impossivel será que os diversos executados as saibam desempenhar. Eis as razões pelas quais o Regente Interino, em Nome do Imperador Houve por bem Decretar o Regulamento, que a v. ex. communico.

A perfeição de obra tal só pôde provir-lhe da experiencia, ella e o tempo he que hão de mostrar a necessidade das alterações, e modificações, que cumprirá fazer: e o governo as mandará adoptar, quando convencer-se da sua importancia e da sua utilidade.

Hum dos meios, e talvez o mais proveitoso, de fazer sentir os inconvenientes de hum regulamento he a sua fiel e pontual execução. Cumpre, pois, que longe de modificar esta regra na sua execução, seja ella ao contrario, religiosamente observada, afim de serem conhecidas suas faltas, appareçam seus defeitos, e terem logar os preciosos melhoramentos, porém, competentemente decretados.

Só assim deixarão receios infundados de tomar a natureza de dificuldades reaes; só assim se evitará o escandalo de estylos arbitrarios e por ventura oppostos ás providencias e ás intenções do Governo; e a mocidade de par com as doutrinas, que hão de formar o seu coração e aperfeiçoar a sua intelligencia, aprenderá a respeitar as leis e as instituições, e conhecerá as vantagens da subordinação e da obediencia.

Devo, porém, advertir a v. ex. que as regras consagradas nesse regulamento não são theorias inexpertas; ellas foram importadas de paizes esclarecidos, têm o cunho da observação, têm o abono da pratica e deram o resultado de transcendente utilidade. Não nos assuste, pois, a sua litteral observancia: a mocidade brasileira não he menos talentosa, nem menos capaz de morigerar-se que a desses paizes onde ellas têm muito aproveita-

do. E notará v. ex. que a maior parte de suas disposições respeitam mais aos professores e inspectores, do que aos alumnos; pendendo delles a moralidade na conducta e o aproveitamento nos estudos dos collegiaes; e sendo o principal intuito do governo prevenir para não ter occasião de punir, a severidade da disciplina deveria pezar mais sobre esses empregados, do que sobre os alumnos, faceis de conduzir quando a vigilancia e o respeito lhes assignalão a estrada.

Todavia algumas penas estão contra estes decretadas, e ellas devem ser impreterivelmente impostas sempre que se commetter o facto prohibido. Ellas, porém, não são fundadas sobre huma autoridade despotica, nem arbitradas por hum cego capricho; forão calculadas sobre a prudencia e impostas pela boa razão; e em vez de temer que ellas possam diminuir, e menos extinguir os sentimentos de pejo e de honra, e da propria dignidade, que convem nutrir, respeitar e fazer desenvolver na mocidade, desvanecese o governo que ellas arraigaram desde cedo no coração dos alumnos o horror ao crime, aversão á indolencia, o cuidado dos seus deveres, e o necessario habito de mandar sem despotismo e de obedecer sem servilismo.

Não concluirei este discurso sem repetir a v. ex. que o intento do Regente Interino creando este Collegio, é offerecer hum exemplar ou norma aos que já se acham instituidos nesta capital por alguns particulares; convencido como está de que a educação collegial he preferivel á educação privada.

Nenhum calculo de interesse pecuniario, nenhum motivo menos nobre, e menos patriotico, que o desejo da boa educação da mocidade, e do estabelecimento de proveitosos estudos, influuiu na deliberação do governo. Revela pois ser fiel a este principio: manter e unicamente adoptar os bons methodos: resistir a inovações que não tenham a sancção do tempo e o abono de felizes resultados: proscrever e fazer abortar todas as espezas de especuladores astutos, que illaqueam a credulidade dos paes de familia com promessas de faceis e rapidos progressos na educação de seus filhos; repellir os charlatães que aspiram a celebridade, inculcando principios, e methodos que a razão desconhece, e muitas vezes assustada reprova. Que importa que a severidade de nossa disciplina, que a prudencia, e a salutar lenteza com que procedermos nas refórmãs, afastem do Collegio muitos alumnos? O tempo que he sempre

o conductor da verdade, e o destruidor da impostura, fará conhecer o seu erro. O governo só fita á mais perfeita educação da mocidade: elle deixa (com não pequeno pezar) as novidades, e a celebridade aos especuladores, que fazem do ensino da mocidade hum trafico mercantil, e que nada interessão na moral e na felicidade de seus alumnos. Ao Governo só cabe semear para colher no futuro.

Penetrado destas verdades, e depositando em v. ex. a maxima confiança, o Regente Interino se congratula com os paes de familia, pelos bons estudos, que dirigidos por v. ex. mediante as luzes de tão distinctos professores vão abrir a seus filhos uma carreira de gloria, e fazel-os entrar no santuario do verdadeiro saber. O saber he força: e he v. ex. que vae ser o modelador desta força irresistivel, desta condição vital da sociedade moderna.

E v. ex. collocado á testa da civilização, e da instrucção fluminense, está constituido o Pae, e o Apostolo desta esperançosa mocidade, que aprendendo em v. ex. a independencia da virtude, a firmeza de character, a energia, e o valor da sciencia, a pureza da moral, e o respeito da Religião, tem de dar á Patria, á Nação, á Liberdade, ao Throno e ao Altar, servidores fiéis, honra e gloria do nome brasileiro. He trabalhosa a tarefa; mas v. ex. he digno de desempenhal-a e calada a inveja, e triumphante a razão, o Rio de Janeiro agradecido collocará o nome de v. ex. na lista da Humanidade.

Queira a Providencia Divina favorecer as justas esperanças do Regente Interino e do Governo do Brasil".

Não pretendemos fazer aqui o histórico do Colégio Pedro II durante a primeira centúria de sua existência; seria isso quasi que refazer paralelamente a história do Brasil dos últimos cem anos, pois, conforme frisou o Sr. Presidente da República em seu discurso alusivo ao acontecimento, "o centenário do Colégio Pedro II evoca todo o quadro da evolução política e cultural do Brasil". Basta considerar que passaram pelos seus bancos vários dos maiores homens que exerceram fecunda atividade em todos os setores da vida nacional no 2.º Império e na República.

Foi, pois, com toda a razão que a actual Diretoria do Pedro II resolveu comemorar condignamente data de tão alta significação para o país. Do vasto programa festivo que elaborou para tal

fim, destacaram-se as cerimônias realizadas no próprio dia do Centenário, 2 de Dezembro.

Pela manhã dêsse dia, foi celebrada missa campal junto à estátua de Pedro II, na Quinta da Boa Vista, sendo oficiante S. Ex. Rev. Dom Benedicto de Sousa.

Às 13 horas, no salão nobre do Externato, realizou-se a solenidade da colação de grau dos novos bachareis em ciências e letras, cuja investitura foi concedida pelo Sr. Presidente da República especialmente para os alunos do Pedro II que terminaram o curso no ano do seu primeiro centenário.

À tarde, nos terrenos do Hospício Nacional, na praia da Saudade, foi lançada a pedra fundamental do edificio que ali será construido para nova sede do Colégio Pedro II. Ao ato estiveram presentes o Sr. Presidente da República, Sr. Ministro da Educação, altas autoridades, grande número de educadores, professores e alunos do Colégio. Por essa ocasião, usou da palavra o Sr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação.

A sessão solene comemorativa do 1.º Centenário do Pedro II foi levada a efeito às 21 horas, no Teatro Municipal. Presidiu-a o próprio Sr. Presidente da República, que proferiu então importante discurso cuja transcrição damos abaixo.

Falaram ainda, nessa ocasião, o Sr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação, o qual, salientando o papel que o Colégio Pedro II tem desempenhado na formação cultural do Brasil, expôs o plano que o Governo pretende realizar, sistematizado num corpo de leis — o Código de Educação; o Sr. Raja Gabaglia, diretor do Pedro II; o Sr. Costa Senna, representante do ensino municipal; o Sr. Fernando de Magalhães, em nome dos ex-alunos; o Sr. Barão de Ramiz Galvão, na qualidade de decano dos bachareis do Colégio; o Sr. Leon Reynauld, pelo ensino técnico-profissional; o Sr. Ignacio de Azevedo Amaral, pela Universidade do Brasil; e o estudante Octavio Costa, em nome dos atuais alunos.

Foi o seguinte o discurso do Sr. Presidente da República:

"Senhores:

Entre as numerosas solenidades que tenho presidido, nenhuma, mais do que esta, pareceu-me edificante e sugestiva.

O centenário do Colégio Pedro II evoca todo o quadro da evolução política e cultural do Brasil. Do modesto Seminário São Joaquim, dependente da munificência do bispo D. Antonio de Guade-

lupe, ao estabelecimento instituído por Bernardo Pereira de Vasconcelos, compendiando as bases do ensino secundário, até chegarmos à organização atual, longo e acidentado foi o caminho percorrido.

Pelo instituto, cuja existência secular comemoramos com esta imponente cerimônia e o lançamento da pedra fundamental do seu novo edifício, passaram as figuras marcantes de dois regimes. Nêle, os homens do Império e da República, receberam os conhecimentos indispensáveis à proveitosa atuação que exerceram, mais tarde, na sociedade civil e na vida política da Nação.

O Colégio Pedro II reflete, ainda, por circunstâncias especiais, o nosso esforço pelo aperfeiçoamento e elevação do nível cultural do país. Através das variadas fases da sua existência, podemos reconhecer os elementos de reconstituição da vida nacional, desde os seus primórdios, quando a Igreja desempenhava, com exclusividade, a função de educar e dirigir os espíritos.

Cumpra assinalar como foi difícil estabelecer os fundamentos dessa obra, e quanto foi grande o devotamento dos seus agentes. Na missão árdua e ingente a que se devotaram, orientando o problema da cultura brasileira, os nossos primeiros educadores chegaram a resultados os mais extraordinários. Só o espírito evangelizador e as virtudes da fé podem explicar o milagre de termos conseguido amalgamar na sociedade colonial, os fatores díspares e primários da nossa formação — indígenas na idade da pedra, escravos africanos em diversos estágios culturais e imigrantes peninsulares — integrados todos na civilização cristã.

Com o decurso do tempo e a experiência adquirida, é fácil aquilatar quanto se tornou profunda e benéfica a influência moral desse período, que ainda hoje caracteriza a fisionomia das nossas instituições.

Vivemos, todos o sentem, uma hora conturbada, de verdadeira subversão de valores.

Fala-se a miúdo, com insistência extremada, em perturbações de ordem econômica, oriundas do desequilíbrio na produção ou repartição das riquezas materiais, como si a vida do homem consistisse na mera satisfação das necessidades físicas. Mas, é fora de dúvida que, no fundo dos angustiosos problemas da atualidade, se encontra também, complicando-lhes a compreensão e dificultando as soluções, o fator de natureza espiritual — a desordem no domínio da inteligência.

Sob qualquer aspecto, menos que os povos da velha civilização, sofremos certamente os danos dessas crises conjugadas.

Temos, por isso, o dever de prevenir maiores e mais profundos males cuidando de organizar e disciplinar as nossas energias espirituais e materiais.

Precisamos reagir, em tempo, contra a indiferença pelos princípios morais, contra os hábitos do intelectualismo ocioso e parasitário, contra as tendências desagregadoras, infiltradas pelas mais variadas formas nas inteligências moças, responsáveis pelo futuro da Nação; precisamos, com maior urgência, dar sentido claro, diretrizes construtoras e regras uniformes à política educacional, o mais poderoso instrumento a utilizar no fortalecimento da nossa estrutura moral e econômica.

Dentro dessa orientação se vem processando, precisamente, desde 1930, a atividade governamental.

Cuidou-se de ampliar as possibilidades do Estado em todos os graus da instrução e ramos do ensino. Houve sempre o propósito deliberado de realizar obra duradoura, na convicção de que educar não é apenas transmitir conhecimentos ou conferir diplomas de capacidade intelectual. O processo educativo mais adequado às nossas condições sociais é o que consiste na preparação equilibrada do espírito e do corpo, transformando cada brasileiro em fator conciente e entusiasta do engrandecimento pátrio.

O dilema teórico, tão debatido pelos doutos — cultura de extensão, alfabetização rápida das massas ou alta preparação de elites, destinadas às tarefas de direção — não abarcava a realidade das nossas circunstâncias. Seria ingênuo pretender, num país escassamente alfabetizado, produzir apenas sábios e pesquisadores, como da mesma forma acreditar que o saber extensivo seja bastante para assegurar a reforma dos costumes políticos a propulsão econômica e o progresso moral.

A obra educativa e cultural encetada pela administração é mais ampla e abrange o problema em todos os seus aspectos.

A Constituição em vigor estabelece a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. O volume de iletrados constitui obstáculo ponderável, tanto ao aparelhamento institucional como para o desenvolvimento das atividades produtivas. É preciso reduzi-lo rapidamente, e nessa campanha devem empenhar-se todos, em estreita cooperação com o Estado.

O preparo profissional constitue outro aspecto urgente do problema, e foi igualmente considerado nas responsabilidades do novo regime. Cabe aos elementos do trabalho e da produção, agrupados corporativamente, colaborar com o Governo para formar os técnicos de que tanto carecemos.

Especialistas de renome mundial dão à nossa alta cultura lugar de destaque nos centros mais adiantados e o Governo provê, ampara e impulsiona os seus trabalhos, criando facilidades ao desenvolvimento das pesquisas e dos estudos de ciência pura e aplicada.

Nos moldes do novo regime, o problema educacional recebeu, finalmente, diretrizes definidas. Podemos, agora, trabalhar com decisão e tenacidade, sabendo para onde queremos ir e conhecendo os objetivos que nos conduzem.

Senhores:

O magistério brasileiro, na sua mais alta expressão, prestando-me homenagem tão digna e

eloqüente, não pretendeu, por certo, atribuir-lhe exclusivo caráter pessoal. Os meus agradecimentos, como homem e como chefe de Estado, assumem a significação de um compromisso público, ao qual quizestes associar-vos, nobre e espontaneamente, reconhecendo também a necessidade deste movimento renovador, capaz de fazer da educação e da cultura instrumentos eficientes da civilização brasileira.

Falando aos mestres, numa hora como esta, de comunhão patriótica, falo aos responsáveis pela saúde espiritual da nossa mocidade. A palavra do professor não transmite apenas conhecimentos e noções do mundo exterior. Atua igualmente pelas sugestões emotivas, inspiradas nos mais elevados sentimentos do coração humano. Desperta nas almas jovens o impulso heróico e a chama dos entusiasmos criadores. Concito-vos, por isso, a utilizá-la no puro e exemplar sentido do apostolado cívico — infundindo o amor à terra, o respeito às tradições e a crença inabalável nos grandes destinos do Brasil”.

A situação dos funcionários da extinta Justiça Eleitoral

A Constituição de 10 de novembro, que instituiu o Estado Novo brasileiro, não incluiu entre os órgãos do Poder Judiciário os juizes e tribunais eleitorais, que figuravam como tais no estatuto de 16 de julho de 1934.

Além disso, a nova Constituição Federal, em seu artigo 94, veda taxativamente ao Poder Judiciário “conhecer de questões exclusivamente politicas”.

Ficou assim, pois, automaticamente extinta a Justiça Eleitoral.

A situação dos funcionários efetivos que integravam os seus quadros acaba de ser definida, pela expedição de um decreto-lei, cujo texto é o seguinte:

DECRETO-LEI N.º 63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1937

Declara em disponibilidade os funcionários da extinta Justiça Eleitoral

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º São declarados em disponibilidade, a partir de 1 de janeiro próximo, todos os funcionários efetivos da extinta Justiça Eleitoral: com vencimentos integrais, os que já contarem trinta anos de serviço, e os demais com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º Aplicam-se ao aproveitamento desses funcionários as disposições da legislação em vigor.

§ 2.º Aos funcionários declarados em disponibilidade, na forma desta lei, ficam assegurados até 31 do corrente mês os respectivos vencimentos, como si estivessem em exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937;
116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.